

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 22, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, consubstanciada no artigo 84, caput, da Lei Municipal nº 819, de 1º de julho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao Servidor RAIMUNDO SIMÃO DE ARAÚJO NETO, ocupante do cargo de Vigilante, lotada na Câmara Municipal de Alexandria/RN, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro 2018 a 31 de dezembro de 2018, a serem gozadas de 02 de setembro a 01 de outubro de 2019.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria/RN, em 29 de agosto de 2019.

RAYMARA RAYANE ANDRADE DA SILVA

Presidenta da Câmara

Publicado por:
RAYMARA RAYANE ANDRADE DA SILVA
Código Identificador: 76F47F39

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 003/07, NOVEMBRO 2008**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento – RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento – RN, vereador Humberto Henrique de Andrade Pereira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento – RN aprovou e eu PROMULGO a seguinte

Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento – RN passa a vigorar nos termos estabelecidos no anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 89, datada em 01 de Setembro de 1989.

Sala das Sessões, Manoel Sinfrônio Bezerra.

Caiçara do Rio do Vento – RN, 30 de Novembro de 2007.

Humberto Henrique de Andrade Pereira

Presidente

Conceição de Maria Fernandes Soares

Primeira Secretária

Francisco Canindé Lisboa

Segundo Secretário

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é um órgão Legislativo do Município, composto por 09 (nove) vereadores eleitos na forma da legislação em vigor exercendo funções Legislativas específica de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas daquelas da própria Câmara sempre mediante o Auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão equivalente.

Art. 4º - As funções de Controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sobre os prismas da constitucionalidade, e da legalidade e da ética política administrativa com a tomada das medidas sanatórias que se fazem necessária.

Art. 5º - A gestão de assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina Regimental de suas atividades e da estruturação administração de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua sede na Rua São Sebastião S/N na sede deste Município.

Art. 7º - No recinto de Reunião do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes que impliquem propaganda político – partidária, ideológica religiosa ou de entidade de qualquer natureza.

Parágrafo Único – o disposto neste artigo não se aplica a colocação de brasão ou da Bandeira da Nação, Estado ou Município na forma da legislação aplicável e bem assim, de obras Artísticas que vise preservar a memória de vulto eminente da história do país, Estado ou Município.

Art. 8º - Por deliberação do plenário ou da mesa, quando o interesse público exigir poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPITULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - A Legislatura com duração de 04 (quatro) anos começa dia 01 de Janeiro do ano seguinte ao das eleições dos parlamentares Municipais e termina dia 31 de Dezembro, quatro anos depois.

Art. 10º - A Legislatura se instala com sessão especial de posse dos Vereadores no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições Municipais.

§ 1º - A sessão especial que refere esse Artigo será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes independente do número de vereadores. Servido de secretários dois Vereadores de legendas diferentes dentre os mais votados.

§ 2º - Quem tiver sido eleito Vereador deve apresentar a Mesa Diretora Diploma expedido pela Justiça Eleitoral bem com a Declaração de bens.

Art. 11 - Aberta a Sessão Especial o Presidente anunciará os nomes dos Vereadores diplomados e de Pé proferirá a seguinte declaração:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MADATO QUE A MIM FOI CONFIADO, CUMPRINDO AS LEIS E RESPEITANDO AS INSTITUIÇÕES PROMOVENDO O BEM GERAL DO NOSSO MUNICÍPIO”.

§ 4º - Ato contínuo o primeiro secretário também de Pé ratificará esta declaração igualmente o fazendo cada um dos Vereadores chamados nominalmente por ordem Alfabética dizendo: “assim prometo”.

§ 5º - O Vereador que não presta o compromisso na sessão referida neste Artigo poderá fazê-lo perante o Presidente ou seu representante legal, desde que o faça durante quinze dias.

§ 6º - O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no Artigo anterior sem motivo justificado entende-se haver renunciado do mandato assim declarando o presidente cabendo recurso do plenário no prazo de 48 horas.

§ 7º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse, seguindo-se a reunião com o fim específico da Eleição da Mesa Diretora, ainda sob a presidência do Vereador mais idoso.

§8º - Instalada a Legislatura, Tomará posse perante a Câmara, o Prefeito e o vice-prefeito, tomando-lhes o compromisso.

TITULO II

DO ORGÃO DA CÂMARA

CAPITULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA

Art. 12 - A Mesa Diretora com mandato de dois anos compõe-se de Presidente, primeiro e segundo secretários, competindo-lhes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 13 - As chapas que concorrerão à eleição da mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na secretaria da Câmara Municipal até três dias antes da Eleição.

Parágrafo Único – Para suprir a vaga ou impedimento dos membros da Mesa, serão eleitos na mesma ocasião 01 (um) vice-presidente e 01 (um) suplente de Secretário.

Art. 14- Para a eleição da Mesa observar-se-á as seguintes exigências:

I – A votação será aberta, mediante votação nominal, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, os

quais compõem a chapa.

II – A votação far-se-á pela chamada dos Vereadores em ordem alfabética, pelo Presidente em exercício, sendo considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos, que obtiver a maioria dos votos apurados.

III – O Presidente designará dois escrutinadores, determinando a contagem dos votos após o que proclamara os eleitos e dará posse aos mesmos;

IV – É proibida a reeleição de membro da Mesa para o mesmo cargo na mesma Legislatura.

V – A mesa da Câmara se reunirá mensalmente visando providenciar o bom andamento dos trabalhos do legislativo;

VI – Na ausência dos secretários, O Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-lo ocasionalmente.

VII – Durante a sessão ordinária da Eleição da Mesa Diretora e de seus substitutos, os Vereadores podem usar da palavra 05 (cinco) minutos.

Art. 15 - A eleição da Mesa Diretora para os dois últimos anos da Legislatura correspondentes a 3ª e 4ª sessões Legislativas ocorrerá em sessão especial a ser realizada durante a primeira quinzena do Mês de Dezembro através de votação nominal aberta, ocorrendo à posse dia 1º de Janeiro do ano em que for aberta a terceira sessão legislativa.

Art. 16 - No caso de vaga de cargo da Mesa, ocorrerá eleição na primeira sessão ordinária seguinte, no caso dos suplentes por ventura não assumirem.

Art. 17 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir sessão durante a discussão e votação da matéria de sua autoria.

SEÇÃO II

DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO

Art. 18 - A renúncia do Vereador, ao cargo da Mesa será mediante comunicação escrita ao plenário independentemente de deliberação.

Art. 19 - Os membros da mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas ou delas se omitam, mediante resolução aprovada pelo plenário acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurando o direito de ampla defesa.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 20 - Cabe a Mesa da Câmara a direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos, competindo-lhes privativamente.

I – Propor Projeto de Resolução de criação transformação e extinção de cargo emprego e funções no quadro de pessoal do legislativo, como também fixar os respectivos vencimentos;

II – Propor as preposições que fixem ou atualizem os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores bem como a verba de representação do prefeito e do presidente da Câmara;

III – Promulgar os decretos Legislativos e resoluções;

IV – Aceitar ou recusar as preposições apresentada sem observância do Regimento.

V – Elaborar a Proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída no Orçamento do Município.

VI – Devolver a Prefeitura o Saldo existente na Câmara no final de cada exercício.

VII – Enviar ao Tribunal de Contas 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa as contas do exercício anterior.

VIII – Deliberar sobre a convocação de sessões extraordinária, bem como a realização de sessões solenes fora ou na sede do legislativo.

IX – Apresentar as Resoluções relacionadas com as licenças e os afastamentos do Prefeito e Vereadores;

X – Determinar no exercício legislativo, o arquivamento imediato das preposições não apreciada na legislatura anterior.

XI – Encaminhar pedido de informação ao poder executivo apurando de ofício responsabilidade pelo não atendimento.

XII – Promulgar as Emendas da Lei Orgânica do Município.

XIII – Dar conhecimento ao plenário através de relatório circunstanciado na última sessão ordinária do ano de todas as atividades realizadas.

XIV – Dirigir todos os serviços administrativos da Câmara.

XV – Pedir que seja colocada a disposição da Câmara servidores da administração Municipal direta ou indireta.

XVI – Adotar as providencia cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato.

XVII – Propor Projeto de Lei de autorização para abertura de crédito especial ou suplementar as Dotações Orçamentária da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 21 - O presidente e a mais alta autoridade da Mesa é o representante legal da Câmara em juízo ou fora dele, competindo-lhe privativamente.

I – Dirigir as atividades administrativas e os trabalhos do plenário.

II – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno sendo o guardião de sua fiel execução, além de resolver as questões de ordem.

III – Promulgar as Resoluções, Decreto Legislativos e Projetos de Lei não sancionados pelo Prefeito no prazo legal, caso este que se promulgará em 48 horas com posterior publicação, observando a Lei Orgânica do Município.

IV – Requisitar o número destinado a despesa da Câmara.

V – Apresentar ao plenário o balancete do mês anterior, até o dia 10 de cada mês.

VI – Empossar os Vereadores retardatário e suplentes bem como o Prefeito e o vice-prefeito, após a investidura, perante o plenário, nos cargos competentes

VII – Convocar o suplente na forma da Lei.

VIII – Declarar destituído, na forma deste Regimento, membro da Mesa ou da comissão.

IX – Substituir nos casos previstos em Lei, o Prefeito Municipal.

X – Comunicar o Prefeito Municipal os projetos de sua iniciativa que foram desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos.

XI – Convidar o Prefeito a comparecer ou fazer que compareçam os seus auxiliares, para explicações quando haja convocação do poder Legislativo de forma regular.

XII – Praticar todos os atos quanto ao seu serviço do poder legislativo.

XIII – Providenciar a expedição das certidões que lhe foram solicitadas.

XIV – Ordenar as despesas da Câmara, assinando conjuntamente com o funcionário encarregado da tesouraria.

XV – Compete também ao presidente da Câmara manter ordem e a disciplina na sala Manoel Sinfrônio Bezerra, e suas adjacências.

§ 1º - O policiamento será feito ordinariamente, cabendo ao Presidente quando necessário solicitar reforço policial para a manutenção da ordem e garantia do livre exercício do mandato.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometido alguma infração penal, o Presidente pode requisitar autoridade policial competente para preservação da regularidade de funcionamento da Câmara.

XVI – Encaminhar ao Prefeito por ofícios os Requerimentos e Projetos de Lei aprovados, e comunica-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos.

XVII – Devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada e em termos que não permitam perceber a vontade legislativa ou aquelas que versem sobre Matérias estranhas a competência da Câmara cabendo recurso ao Plenário com efeito suspensivo.

XVIII – Requisitar as verbas destinadas ao poder legislativo mensalmente.

XIX – Dirigir as atividades administrativas legislativa, desempenhando as seguintes atribuições:

1. Abrir, Presidir e encerrar as sessões, bem como suspende-las quando devidamente necessário.
2. Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia.
3. Conceder a palavra aos oradores inscritos disciplinar os apartes quanto ao tempo de que ele dispõe e cassar a mesma quando necessário.
4. Determinar a Leitura pelo 1º (primeiro) secretário, da ata e de todas as matérias sujeita a deliberação do plenário ou delas tomarem conhecimento na conformidade do expediente de cada sessão.
5. Divulgar a Matéria a ser votada e proclamar o respectivo resultado, bem como proceder a verificação do quórum de ofício ou mediante requerimento do Vereador.
6. Encaminhar as proposições e expedientes as comissões que darão seus competentes pareceres.
7. Determinar que discurso ou parte dele que contrarie este Regimento não seja registrado em Ata.
8. Suspender as sessões quando necessário.
9. Impedir que os assistentes se manifestem durante as sessões evacuando a assistência quando preciso.
10. Convocar as sessões com antecedência mínima de dois dias quer ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes.
11. Designar oradores para as sessões solenes ou homenagens.
12. Designar membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes.

Art. 22 - O voto do Presidente é facultativo e obrigatório em caso de desempate em plenário.

Art. 23 - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar Ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 24- Cabe ao Presidente zelar pelo prestígio e decora do

Câmara Municipal, bem como pela liberdade dos Vereadores e dignidade do exercício do mandato parlamentar.

Art. 25º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos ou licença ficando nas duas últimas hipóteses, investidas na plenitude das respectivas funções.

§ 1º - Os mandatos de Presidente, vice-presidente, secretários se encerram ordinariamente, no final do período para qual foram eleitos e ainda:

I – Por renúncia manifestada em documento escrito, surtindo efeito a partir de sua leitura em plenário.

II – Por perda de mandato do Vereador.

SEÇÃO V

DOS SECRETARIOS.

Art. 26 - São atribuições do primeiro secretário:

1. Organizar o expediente e a ordem do dia
2. Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente
3. Ler em plenário a Ata e os resumos das correspondências recebidas pela Câmara bem como as proposições oriundas do poder Executivo, dos Vereadores e todas as Matérias sujeitas ao conhecimento ou deliberação do plenário.
4. Fazer as inscrições dos oradores nos livros próprios.
5. Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara.
6. Certificar a frequência dos Vereadores para efeito de percepção dos subsídios.
7. Assinar as Atas das sessões.
8. Inspeccionar os serviços administrativos e exercer fiscalização permanente sobre a execução das despesas.
9. Abrir e encerrar o Livro de Presença dos Vereadores que ficará sobre sua guarda e responsabilidades.
10. Manter a disposição do plenário os textos legislativos de manuseios mais frequentes.

Art. 27 - Compete ao segundo secretário:

1. Redigir e transcrever as atas das sessões secretas e mantê-las lacradas em cofres fechado.
2. Assinar com o Presidente e com o primeiro secretário os atos da Mesa.
3. Registrar em livro específico os precedentes firmados na interpretação do Regimento, para aplicação em casos futuros.
4. Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO II

DO PLENÁRIO

Art. 28 - O plenário é o órgão deliberativo soberano da Câmara, constituído pela Reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e numero estabelecido neste Regimento.

§ 1º - Local de deliberação é o recinto destinado as sessões da Câmara denominado de sala das sessões "Manoel Sinfrônio Bezerra".

§ 2º - Forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - O quórum é o número determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das sessões e deliberações.

§ 4º - Integra ao plenário o suplente de Vereador regularmente convocado em quanto dure a convocação.

Art. 29 - As deliberações do plenário serão tomadas por:

I – Maioria simples que representa o maior resultado da votação dentre os Vereadores presentes.

II – Maioria absoluta que compreende o mais da metade do número de componentes da Câmara

III – Maioria qualificada que atinge ou ultrapassa 2/3(dois terço) dos componentes da Câmara

Art. 30 - O plenário deliberará:

I – Por maioria absoluta sobre:

1. Regimento Interno da Câmara;
2. Código de Obras;
3. Estatuto dos servidores do Município;
4. Código tributário do município;
5. Concessão de serviços públicos;
6. Criação, estruturação e atribuições das secretarias subprefeituras, conselhos Municipais e de órgãos da administração pública;
7. Realização de operação de créditos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidades precisas;
8. Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
9. Zoneamento Urbano;
10. Rejeição de veto;
11. Plano Diretor.

II – Por maioria qualificada sobre:

1. Outorga de concessão de uso imóvel;
2. Alienação de concessão de Bens e moveis;
3. Outorga de concessão de serviços públicos;
4. Aquisição de Bens e imóveis por doação com encargos;
5. Alteração da denominação de vias e logradouros públicos;
6. Aprovação da Lei do plano de diretor de desenvolvimento;
7. Concessão de títulos de cidadão honorário ou

8. qualquer outra honraria ou homenagem;
8. Rejeição do veto do Prefeito;
9. Cassação do mandato do Vereador;
10. Destituição dos membros da Mesa Diretora;
11. Emenda da Lei Orgânica;
12. Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado

Art. 31 - Todas as demais deliberações não incluídas nos itens I e II do Art. 30 serão necessariamente discutidas e deliberadas por maioria simples.

Art. 32 - São atribuição do Plenário.

I – Eleger a Mesa Diretora e seus substitutos e destituir qualquer de seus membros na forma Regimental.

II – Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno.

III – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, toma conhecimento de sua Renúncia e afasta-os definitivamente do exercício do cargo;

IV – Conceder Licença para afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

V – Fixar para vigor na legislatura subsequente e Remuneração dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Presidente da Câmara;

VI – Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 dias consecutivos;

VII – Convocar o prefeito e secretários municipais ou responsáveis pela administração, direta e indireta para prestar informação sobre Matéria de sua competência;

VIII – Julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

IX – Proceder e julgar o Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores pela pratica de infração política administrativa nos casos previstos em Lei;

X – Deliberar sobre a criação, organização e funcionamento dos conselhos e Comissões da Câmara.

XI – Votar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XII – Autorizar a concessão de serviços públicos;

XIII – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

XIV – Autorizar a alienação de bens imóveis Municipais;

XV – Criar, Alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autarquia e fundacional.

XVI – Dispor sobre convênios com entidade pública e particulares e autorizar consórcio com outros Municípios;

XVII – Criar, estruturar e atribuir funções as secretarias e aos órgãos da administração pública;

XVIII – Autorizar a alteração de denominação próprias vias e logradouros públicos;

XIX – Delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XX – Aprovar o código de Obras e edificações;

XXI – Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços a comunidade, realizar as sessões de fórum nas cidades;

XXII – Convocar as eleições para a formação da Mesa diretora respeitando as disposições e os prazos regimentais;

XXIII – Elaborar com a participação do Prefeito as Leis Municipais;

XXIV – Constituição de comissão especial de estudo.

CAPITULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33 – As comissões são órgãos técnicos constituídos de 03 (três) vereadores, em caráter permanente ou transitório, com finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar fatos determinados de interesse do município ou a representação da Câmara.

Art. 34 – As comissões da Câmara são:

I – Permanentes

II – Especiais

III – Representação

Art. 35 – A comissão permanente tem os seguintes campos temáticos:

I – Legislação, Justiça, Redação e Serviços Públicos;

II – Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III – Parlamento Comum.

SEÇÃO II

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 36 - Compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições para sua apreciação e observar o aspecto da Redação, gramática de modo a adequá-la a técnica legislativa e a correção do vernáculo.

§ 1º - É obrigatório a audiência da comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos, e Resoluções que tramitem na Câmara, salvo a que tiverem outro destino.

§ 2º - Concluindo a comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade e inconstitucionalidade de um Projeto, em qualquer fase de tramitação esta será encaminhada ao plenário para imediata inclusão na ordem do dia para discussão prévia.

§ 3º - Se o plenário rejeitar o parecer desta comissão a matéria voltará a sua tramitação normal.

§ 4º - Caso o plenário aprove o parecer contrário da comissão de Legislação, Justiça e Redação a matéria estará automaticamente rejeitada devendo ser arquivada.

Art. 37 - A comissão de Legislação, Justiça e Redação, tem as seguintes áreas de atividade:

I - Aspectos constitucionais, legal, jurídico Regimental de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

II - Matéria Regimental;

III - Transferência Temporária da sede da Prefeitura e da Câmara;

IV - Direitos e deveres do mandato Parlamentar;

V - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

VI - Criação de entidades administrativas Direta e indireta;

VII - Licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para interromperem o Exercício de suas funções;

VIII - Aquisição e Alienação de Bens e Imóveis;

IX - Destituição do Prefeito, Vice-Prefeito e dos secretários do Município;

X - Contratos, ajustes, convênios E consórcios;

SEÇÃO III

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.38 - Compete a comissão de serviços públicos opinar sobre as matérias relacionadas com a execução de serviços públicos, nas áreas de Educação, saúde, Saneamento, cultura, assistência social em geral, obras, contrato e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficial ou particular.

SEÇÃO IV

COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 39 - Compete a comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitir parecer sobre proposições apresentada, especialmente no que diz respeito aos aspectos financeiro, orçamentários e econômicos bem como em todas as proposições que de uma maneira geral, direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município especialmente quando o caso de:

I - Proposta Orçamentária.

II - Orçamento Plurianual

III - Proposições referente a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao credito e ao patrimônio público municipal.

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo, e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vereadores e a verba de representação do Prefeito Vice-prefeito e Presidente da Câmara.

V - Fiscalização contábil, financeira, orçamentaria operacional e patrimonial do município inclusive de todas as entidades da administração direta e indireta.

VI - Plano plurianual, Lei de diretrizes Orçamentaria, Orçamento Anual, projetos de Autorização para abertura de créditos.

VII - Acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílio a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;

VIII - Determinação a autoridade responsável para que preste esclarecimento no prazo de 05(cinco) dias a cerca de despesas não autorizadas solicitação de parecer conclusivo do tribunal de contas do estado sobre este assunto.

IX - A comissão de Finanças e Orçamento deverá ainda no segundo semestre do último ano de cada legislatura, apresentar Projeto de Lei, fixando o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, presidentes e secretários Municipais para vigorar na legislatura seguinte.

SEÇÃO V

COMISSÃO DO PARLAMENTO COMUM

Art. 40 - Compete a comissão do parlamento comum da região central:

I - Receber sugestão de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgão de classe sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo parlamento comum da Região Central;

II - Exercer função deliberativa de caráter político e sugestivo que podem ser endereçados a qualquer órgão público Municipal, estadual ou Federal.

III - Emitir parecer técnico exposições e propostas oriundas de entidades científicas culturais e de qualquer das entidades mencionadas nos incisos anteriores.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 41- A composição das comissões permanentes será feita na sessão seguinte a da eleição da Mesa por período de 2 (dois) anos mediante votação aberta para cada comissão.

§1º - Na organização das comissões permanentes obedecer-se-á, sempre que possível a proporcionalidade dos partidos.

§2º - Far-se-á votação separada para cada comissão através de cédulas impressa, datilografada ou manuscrita com indicação dos nomes e da legenda partidária respectiva.

§3º - A eleição referida neste artigo será realizada no horário do expediente da primeira sessão de 1ª e 3ª sessão Legislativa.

§4º - O ato de nomeação dos membros das comissões será lido em plenário juntamente com a escolha de Presidente e Vice-presidente.

§5º - O Vice-presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário poderão participar das Comissões permanentes desde que não seja possível de outro modo compô-la adequadamente.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 42 - As comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas Municipais e a tomada de posição da Câmara, tendo também sua finalidade específica na Resolução que as constituir a qual indicará o prazo para a apresentação do relatório de seus trabalhos.

Art. 43 - as comissões Especiais são constituídas para:

I - Dar parecer sobre propostas de Emenda a Lei Orgânica do Município;

II - Elaborar Projetos sobre assuntos determinados;

III - Estudar assuntos específicos da conjuntura Municipal, propondo as medidas pertinentes;

IV - Realizar processo de cassação nos termos deste Regimento;

§1º - A Comissão Especial será constituída por propostas de pelo menos 1/3 dos Vereadores, cabendo ao Presidente da Câmara indicar seus membros observando a composição partidária sempre que possível.

§2º - A comissão Especial extinguir-se-á fim do prazo de sua duração indicada na Resolução que constituiu, haja ou não concluído seus trabalhos.

§3º - As comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do plenário anexando-lhe os projetos que entendam conveniente ao interesse público.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art.44 - Serão criadas comissões especiais de inquéritos sobre determinados fatos que se incluem na competência Municipal, é a que se destina a apurar em prazo certo fato determinado ou denuncia grave que envolva matéria de relevante interesse do município, ofensa a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município devidamente caracterizado e fundamentado no requerimento de pedido de constituição da comissão visando apurar as irregularidades administrativas sempre que requerer 1/3 de seus membros sujeito a deliberação do plenário.

§1º - Os Membros da comissão Especial de Inquérito, nunca inferior a três serão nomeados pelo presidente da Câmara Municipal garantindo a proporcionalidade das bancadas.

§2º - Dentro de Três dias a parti da representação do Requerimento a comissão deverá instalar-se elegendo entre seus membros Presidente, Vice-presidente e Relator

§3º - As denúncias sobre irregularidades deverão vir acompanhada da indicação das provas, constando do Requerimento de solicitação de sua constituição.

§4º - A comissão especial de inquérito poderá examinar documentos, ouvir testemunhas e por intermédio do plenário solicitar a informação necessárias ao executivo ou a dirigente das entidades da administração indireta.

§5º - A comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria votando-o e enviando-o ao plenário para ser discutido no prazo máximo de 15 dias após a conclusão de seus trabalhos

§6º - Os encaminhamentos sugeridos pela comissão serão apreciados pelo plenário que decidira sobre sua realização podendo inclusive apontar novas medidas.

§7º - O plenário após conhecer o relatório decidirá sobre as

medidas cabíveis no âmbito político administrativo, aprovado por 2/3 dos membros, inclusive sobre a necessidade ou não de enviar copias de peças de inquérito a justiça para aplicação das sanções civis e penais aos responsáveis pelos atos da respectiva investigação.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO E PROCESSANTE

Art. 45 - As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político, cabendo ao presidente designar seus membros.

Art. 46 - A Câmara constituirá comissão processante, visando apurar pratica de infração político administrativa do prefeito, Vereador na forma da legislação em vigor.

Art. 47 - O presidente da Câmara poderá substituir qualquer membro da comissão especial ou da representação salvo os membros das comissões processantes, especial e de inquérito.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.48 - As comissões permanentes, após constituídas reunir-se-ão ordinariamente, para eleger o respectivo presidente e deliberar sobre os dias de reuniões.

Parágrafo único - as comissões poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário for, com a presença de no mínimo 02 (dois) Vereadores os quais serão convocados pelo respectivo presidente no decorrer da reunião ordinária da comissão ou por edital.

Art.49 - Compete ao presidente das comissões permanentes:

I - Presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

II - Convocar as reuniões extraordinária da comissão respectiva por ofício ou a requerimento da maioria da comissão;

III - Receber as proposições destinadas a comissão, designar relator ou reserva-se para relata-la pessoalmente observando os prazos Regimentais;

IV - Representar as comissões nas relações com a mesa e o plenário, como também conceder vista sobre os Projetos aos membros da comissão por três dias, exceto no caso de matéria de regime de urgência;

V - Designar relator distribuí-lhes as matérias para parecer ou avocá-las;

VI - Solicitar o expediente quando o relator não tenha o feito em tempo hábil, para emitir parecer em 48horas;

VII - Submeter a votação as matérias sujeita a deliberação da comissão e proclamar os resultados;

VIII - Conceder a palavra aos vereadores bem como adverti-lo pelos excessos cometidos interrompendo-os quando estiverem falando sobre a matéria vencida ou se desviando da questão em debate.

IX - Assinar os pareceres, Relatórios e proposições convidando os demais membros a fazê-lo;

X - Comunicar ao Presidente da Câmara as vagas verificadas a as ausências não justificadas;

XI - Encaminhar toda a matéria sobre a qual tenha deliberado a comissão;

XII- Representar a comissão em suas relações com a mesa, os Líderes e as demais comissões;

XIII - Requisitar aos serviços administrativos da Câmara a prestação de assessoramento ou consultoria técnico legislativa especializada durante as reuniões da comissão ou para instruir as matérias sujeita a sua apreciação;

§1º - O Presidente da comissão convocará sessão extraordinária por solicitação do Presidente da Câmara Municipal em sessão plenária ou na própria reunião da comissão ou ainda por comunicação direta aos demais membros sempre com antecedência mínima de 02 (dias).

Parágrafo Único - Dos atos do presidente das comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros caberá recurso para o plenário três dias, salvo se tratar de parecer.

SEÇÃO V

DOS PRAZOS

Art.50- Excetuados por casos expressamente indicado neste Regimento cada comissão para examinar as preposições e sobre elas e emitir parecer deverá obedecer aos seguintes prazos:

§1º - 05 (cinco) dias quando se tratar de regime de urgência e de emendas e Subemendas apresentadas a mesa e aprovada pelo plenário.

§2º - O prazo para as comissões exalar parecer será de 07 dias contado da data que o presidente receber a matéria quando se trata de matéria em regime de tramitação ordinária.

§3º - Recebido qualquer processo o Presidente da comissão encaminhará dentro de 02 dias, ao relator independentemente de reunião

§4º - O Relator terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o relatório, findo o qual não tiver sido feito, o Presidente avocará o projeto e emitira parecer.

§5º - o prazo a que se refere o "CAPUT" deste artigo será duplicado quando se tratar de prestação de contas do

VII – A inscrição para uso da tribuna deverá ser feita até as 12 horas do dia anterior a sessão, em formulário apropriado fornecido pela secretaria da casa.

VIII - fica estipulado o tempo máximo de 05 minutos para fala do orador escrito, respeitando o limite de três oradores, facultando-se ao movimento ou entidade a inscrição de apenas um orador que terá o tempo máximo de 10 minutos.

IX – Os oradores escritos deverão preencher de modo legível a ficha de identificação pessoal, contendo nome, endereço completo, bem como número de documento de identidade além de informações do movimento ou entidade ou do tema a ser tratado.

X – As sessões de tribuna livre pode ser gravada.

XI – O orador deverá compor-se de forma compatível com o regimento interno, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente pelo conteúdo de seu discurso.

XII – O orador será advertido pela presidência podendo ter a palavra cassada na hipótese de reincidência caso seu discurso não se limite por tema proposto, falte com respeito ou ao se comporte de forma urbana e ordeira.

XIII – para fazer uso da tribuna o orador deve estar trajando roupas compatíveis com o recinto.

XIV – O orador que tiver a palavra cassada pela presidência somente poderá fazer nova inscrição para utilização da tribuna a após transcorridos 180 dias daquela data.

XV – O vereador que se inscrever para falar na tribuna livre terá o limite de:

§ 1º - os cinco minutos caso haja apenas um movimento, 10 minutos caso haja dois ou mais movimentos ou entidades participantes.

§ 2º Os discursos proferidos na tribuna livre serão transcritos e constarão em Ata e nos anais da câmara.

SEÇÃO VII

DAS SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO

Art. 87 – A sessão será suspensa para preservação da ordem para recepcionar visitantes ilustres para reunião de bancadas e por outros motivos a critério do plenário.

Parágrafo Único – A sessão será encerrada por falta de quórum regimental por necessidade de manutenção da ordem e por motivos relevantes a critério do plenário.

SEÇÃO VIII

DAS ATAS

Art. 88 – De cada sessão da câmara será lavrada a Ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados, a fim de ser submetidos ao plenário contendo o seguinte;

I – Nome dos vereadores presentes e ausentes na sessão bem como os nomes dos que presidiu e secretariou os trabalhos

II – Sumula do expediente lido

III- Resumo dos discursos proferidos no expediente, nas discussões e nas explicações pessoais;

IV – Síntese das declarações de voto

V_ As matérias apreciadas na ordem do dia bem como os nomes dos vereadores que votaram SIM e dos que votaram NÃO nas votações nominais.

§ 1º Cada vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 2º- Aceita a impugnação será lavrada a Ata, aprovada a retificação a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 3º A Ata da última sessão de cada legislatura será lida e submetida a aprovação antes do encerramento da sessão e nela deverá constar assinatura dos Vereadores presentes.

§ 4º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 5º - Aprovada a Ata será assinada pelo Presidente pelo secretário e demais vereadores.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPECIAIS

Art., 89 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do plenário.

Art. 90 – São modalidades de proposição

1. Projeto de Lei
2. Projeto de decreto legislativo
3. Projeto de resolução
4. Substitutos
5. Emendas e subemendas
6. Vetos
7. Pareceres
8. Requerimentos
9. Indicação
10. Recursos
11. Representações.

§ 1º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos em língua nacional e na ortografia oficial assinada pelo

autor.

§ 2º Exceção feita das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emendas indicativas de assunto que se referem.

§ 3º - As proposições consistentes em projetos de Lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projetos substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 91 – A mesa deixará de receber qualquer proposição.

1. Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara
2. Que delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara
3. Que seja inconstitucional ilegal e ante regimental.

CAPITULO II

DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 92 – O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º- Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável da comissão competirá ao Presidente da Mesa diretora decidir sobre o pedido.

§ 2º - Se a matéria tiver recebido parecer favorável da comissão competirá ao plenário decidir sobre o pedido

Parágrafo Único. Da decisão do presidente caberá recursos dentro de 07 dias a ser apresentado pelo autor, sendo encaminhada a comissão de justiça e redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia.

Art. 93 – Ao iniciar-se a legislatura, a mesa determinará o arquivamento de todas as proposições oriundas da legislatura anterior, desde que se encontre sem parecer ou com parecer contrário das comissões.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer o arquivamento, recomeçando a tramitação regimental.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

SEÇÃO I

PROJETODE LEI

Art. 94- O projeto de lei é a proposição que opor fim regula toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal sujeita a sansão do Prefeito.

Art. 95- A iniciativa do Projeto de Lei caba a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara as comissões permanentes, o prefeito e ao eleitorado do município. (Lei Orgânica Art. 39) excetuando-se os casos de iniciativa privativa de ambos os poderes de acordo com os preceitos constitucionais.

SEÇÃO II

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 96 – O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da câmara municipal, não sujeita a sanção do Prefeito sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 97 constitui matéria de decreto legislativo;

1. Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito
2. Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito
3. Concessão de licença ao Prefeito
4. Autorização ao prefeito para ausentar-se do município por 15 dias
5. Criação de comissão especial de inquérito sobre fatos determina que se inclua na competência do município;
6. Cassação do mandato do Prefeito
7. Outorga da concessão de títulos de cidadão e honorarias;
8. Demais atos que independem da sanção do prefeito e como tais definidos em Lei.

SEÇÃO III

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 98 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matérias de caráter político administrativa de interesse interno da Câmara Municipal independentemente de sanção do Prefeito.

Parágrafo –Único - constitui matéria de projeto de resolução;

1. Perda de mandato
2. Destituição da mesa ou de qualquer de seus membros
3. Fixação de remuneração dos Vereadores e da verba de representação do presidente
4. Elaboração e reforma do Regimento Interno
5. Constituição de comissões especiais de inquérito, quando o fato definisse o assunto de economia interna.
6. Aprovação ou rejeição das contas da Mesa
7. Organização dos serviços administrativos
8. Demais atos de sua economia interna
9. Criação, modificação ou extinção de cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara.

SEÇÃO IV

DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 99 – Substitutivo é o projeto de Lei de decretos legislativos ou de resolução apresentado por 01 Vereador ou comissão,

para substituir outro sobre o mesmo assunto.

Parágrafo –Único – Quando apresentado por comissão permanente ou pelo autor será apreciado em lugar do projeto original, se apresentado por outro Vereador, será submetida à deliberação do plenário aceito será remetido à comissão de justiça para emitir parecer.

SEÇÃO V

EMENDAS E SUBEMENDAS

Art.100 – Emendas é proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser.

1. Supressiva- é a que manda suprimir em partes ou no todo o Artigo, Parágrafo ou inciso de projeto.
2. Substitutiva- é a que deve substituir artigo, inciso, alínea ou parágrafo de projeto.
3. Aditiva- é a que deve ser acrescentada os termos do dispositivo
4. Modificativa- é a que se refere apenas a redação do artigo parágrafo ou inciso sem alterar a sua substância.

SEÇÃO VI

VETO

Art. 101-Veto é a proposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovados pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

SEÇÃO VII

DOS RECURSOS

Art. 102 – O recurso é toda petição de Vereador ao plenário contra ato do Presidente, interposto dentro de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência.

§ 1º - O recurso será encaminhando a comissão de justiça e redação para parecer.

§ 2º - Após parecer será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na 1º sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovada o recurso o Presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumprí-lo fielmente, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPITULO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 103 – Representação é a exposição escrita e fundamentada do Vereador ao Presidente do Poder Legislativo, visando à destituição de membro da Mesa e de comissões permanentes nos casos previstos em Lei ou neste Regimento.

Parágrafo único – O plenário tomara conhecimento da representação deliberará, preliminarmente, em fase da prova documental oferecida por antecipação, pelo representante sobre o processamento.

Art. 104 – Decido o plenário pelo processamento, O presidente ou o substituto legal, notificará o acusado, que terá o prazo de 15 dias arrolar requerendo 03 testemunhas: a partir daí o devido processo legal inicia-se juntando-se todos os documentos num só processo, inclusive a defesa do acusado.

Art. 105 – A comissão processante designará o dia para ouvir o representante e o representado, como também inquirir as testemunhas, podendo os Vereadores formular as perguntas que acharem necessárias, tendo o acusado e o acusador, como também relator, terão 30 minutos para se manifestarem, findo o qual o plenário se manifestará: em caso de destituição por voto de 2/3 será elaborados projetos de resolução pela comissão de justiça e redação.

CAPITULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 106 – Recebida qualquer proposição, será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação com o prazo de três dias.

Art. 107 – Após a leitura no plenário a proposição irá para as comissões respectivas e competentes, que de acordo com Art. 33, produzirá seu parecer, acompanhado ou não do entendimento da comissão, no sentido da modificação do projeto original.

Art. 108 – Os projetos oriundos da mesa ou da comissão permanente, em assuntos de suas competências, dispensarão pareceres para apreciação pelo plenário, sempre que o autor requerer e não for obrigatório a audiência na forma deste Regimento.

Art. 109 – Os requerimentos, após lidos e discutidos serão encaminhados por meio de ofício, a quem de direito.

Art. 110 – Os pareceres das comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciados junto a proposição a que se referem.

Art. 111- As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou urgência simples.

Parágrafo único- O regime de urgência simples implicará na dispensa de prazos regimentais, salvo quórum e parecer obrigatório. E implica que a proposição está incluída na ordem do dia em 2ª prioridade

Art. 112 – A urgência especial se dará com a aquiescência do plenário mediante aprovação de 2/3 dos membros, atendendo

requerimento da mesa ou comissão.

- Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, as comissões competentes se pronunciarão em conjunto e em seguida o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.
- Na impossibilidade de produzir-se o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto automaticamente tramitará em regime de urgência simples.

Art. 113 – Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela câmara, comunicado o veto a esta matéria será incontinentemente encaminhada a comissão de legislação justiça e redação.

Art. 114 – Todas as proposições ressaltando os requerimentos, os projetos de decretos legislativos e de resolução, o veto e os que estejam em regime especial, terão duas discussões.

Art. 115 – Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será esta encaminhado ao executivo para sanção e promulgação ou veto uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de Lei antes da remessa do executivo serão registrados em livro próprio e arquivados na secretaria do poder legislativo.

TITULO VI

DAS DISCURSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPITULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 116 – A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º - Todos os Vereadores podem discutir qualquer proposição pelo prazo de 03 minutos falando cada um apenas uma vez.

§ 2º - A proposição poderá receber emendas do plenário enquanto não encerrada as discussões.

Art. 117 – A discussão da matéria constante na ordem do dia só poderá ser afetada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 118 – Os projetos de Lei que disponham sobre o quadro de pessoal do poder legislativo serão discutidos com intervalo de mínimo de 48(quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 119 – Terá uma única discussão as seguintes proposições.

I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial

II- As que se encontrarem em regime de urgência simples

III- Os projetos de Lei oriundo do executivo com solicitação de prazos

IV-Veto

V- Os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza, os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 120 – Na primeira discussão debater-se-á separadamente artigo por artigo do projeto na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º - na primeira discussão do plenário a requerimento de vereador a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º quando se trata codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário.

§ 3º - quando se trata de proposta orçamentária as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 121 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas subemendas e projetos substitutivos apresentados por a ocasião dos debates, em seguida discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 122 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão

Art.123 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º -O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado

§ 2º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

Art. 124–o encerramento da discussão dar-se-á pela ausência dos oradores pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

CAPITULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 125 – Os debates deverão realizar-se com cordialidade e respeito, devendo o Vereador atender as seguintes determinações regimentais.

I – Exceto o Presidente deverá falar de pé e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado.

II-Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para

Mesa salvo quando responder aparte.

III- Não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente

IV – Referir-se ou dirigir-se ao Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 126 – O vereador não poderá

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitação

II- Desviar-se da matéria em debate

III- Falar sobre matéria vencida

IV – usar da linguagem imprópria

V – deixar de atender as advertências do Presidente

VI – Ultrapassar o prazo que lhe competir para o uso da palavra.

Art. 127 – O Vereador somente usará da palavra

I – No expediente quando para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regulamentemente inscrito

II- Para discutir matérias em debate, encaminhar votação ou declaração de voto

III – Para explicação pessoal

IV- Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza

V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a mesa

VI-Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

VII – Para apartear na forma do regimento

CAPITULO III

DO APARTE

Art.128 – O aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador para indagação esclarecimento ou contestação relativa a matérias em debate, observando o seguinte.

I – O aparte deverá ser expresso em termo cortês e não poderá exceder a dois minutos.

II – Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador

Art. 129 – Não será admitido aparte.

I – A palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos

II- Por ocasião de encaminhamento de votação

III- quando o orador estiver suscitando questão de ordem

IV - Em declaração de voto.

Art. 130 – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra.

I – 10 (dez) minutos para falar da tribuna durante o expediente

II - 03 (Três) minutos para apresentar requerimentos de retificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem apartear e justificar requerimento de urgência especial.

III -03 (três) minutos para encaminhamento de votação, declaração de voto explicação pessoal e discussão de pareceres.

IV – 03 (três) minutos para discutir requerimentos, indicação redação final, artigos isolados de proposição e veto.

V - 10 (dez) minutos para discutir projetos de lei, projeto de decreto legislativo ou de resolução, proposta orçamentária, prestação de contas e a destituição de membros de Mesa.

Art. 131 – será permitido à sessão de tempo de um orador para outro orador

Art. 132 O pedido de vista da proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo plenário tendo um prazo de 05 dias.

CAPITULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 133 – As deliberações serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terço) conformes determinações legais ou regimentais

Parágrafo Único – A matéria estará em votação a parti do momento e que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 134 – A deliberação se realiza através de votação.

§ 1º- A votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário expressa sua vontade deliberativa.

§ 2º- O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, redação eleição da Mesa será através de cédulas e aberto.

Art. 135 – Os processos de votação são dois

I – Simbólico – consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrário a se levantarem.

II- Nominal- Consiste na expressa manifestação de cada Vereador onde é feita a chamada dos Vereadores respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas.

Parágrafo Único- A votação aberta é realizada através de cédulas rubricada pela mesa.

Art. 136 – A votação será nominal nos seguintes casos.

I - Eleição da mesa diretora.

II - Eleição ou destituição de comissão permanente

III- julgamento das contas do executivo

IV- Apreciação de veto

V - Cassação de mandato de Prefeito ou de Vereador

VI Criação ou extinção de cargos da Câmara

Art. 137- A votação depois de iniciada somente se interromperá se constatada a falta de número legal, caso em que serão prejudicados os votos já colhidos.

Art.138- O Vereador ao votar querendo fará declaração de voto

Parágrafo Único- enquanto não for proclamado o resultado da votação, o Vereador poderá retificar seu voto.

Art. 139- O Vereador após a proclamação do resultado poderá impugna-la perante o plenário quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único- Nesse caso acolhida a impugnação ocorrerá nova votação desconsiderando o voto que motivou a impugnação.

§ 1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas oriundas das comissões

§ 2º O vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

§ 3º - concluída a votação de projetos de Lei com ou sem emendas aprovadas, ou decreto de Lei substitutivo, será encaminhada a matéria a comissão de justiça e redação para adequar o texto a correção vernácula.

Art. 140- Dos atos do Presidente caberá ao presidente recursos ao plenário dentro de 10 (dez) dias contínuos após o ato praticado deliberando o plenário caberá ao Presidente cumprir fielmente a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição.

TITULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPITULO I

DA DECLARAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 141- Recebida a proposta orçamentária legalmente o presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, encaminhando a comissão de finanças e orçamentos para parecer.

Art. 142- A comissão de finanças e orçamento no prazo legal pronunciar-se-á sendo a matéria incluída como único da ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

Art. 143- O Vereador na forma que prevê a legislação atinente poderá apresentar emendas a proposta orçamentária.

Art.144- Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o projeto e as emendas assegurando-se preferência ao relator do parecer da comissão de finanças e orçamento e dos autores da emenda o uso da palavra.

Art.145- Aprovada as emendas dentro de 03 (três) dias a matéria retornará a comissão de finanças e orçamentos para incorporá-las ao texto no prazo de 05 (cinco) dias e em seguida o processo será recolocado em pauta para segunda discussão.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 146- Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria sistematizada visando estabelecer princípios gerais acerca da matéria.

Art. 147- Os projetos de codificação depois de apresentados em plenário serão distribuídos em cópias aos vereadores e encaminhado a comissão de justiça e redação observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 148- Recebendo a câmara o parecer do tribunal de contas independente de leitura em plenário dos Vereadores encaminhando a comissão de finanças e orçamentos para preferir sua opinião acompanhando do projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição a das contas.

VALDERI JOAQUIM BORGES

VICE - PRESIDENTE

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 3D16BEC3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 043/2019**

Concede diária ao servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da casa,

R E S O L V E:

Art. 1 - Conceder ao servidor Luiz Antônio da Silva, (Tesoureiro) CPF: 067.880.314-52, ½ (meia) diária sem pernoite, para se deslocar a capital do Estado Natal/RN, no dia 28 de agosto de 2019, na sede do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTIFICO DE PERÍCIA - ITEP, para fazer a entrega das cédulas de identidades emitidas por este Poder Legislativo Municipal.

Art. 2 - O referido pagamento será no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), correspondente a ½ (meia) diária sem pernoite, conforme Lei Municipal Nº 477/2003 e Decreto Legislativo nº 002 de 02 de janeiro de 2017;

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 28 de agosto de 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 66528711

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL Nº 05/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, no uso de da atribuição prevista no art. 17 do Regimento Interno, CONVOCA os Vereadores desta Casa a participar da eleição para o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora, para o tempo restante do biênio 2019/2020, com procedimento regido pelas seguintes disposições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Só poderão concorrer à eleição de 1º Secretário os Vereadores titulares e no exercício do mandato (art. 15, caput, do RI).
- O ato de convocação para eleição de 1º Secretário da Mesa Diretora para o tempo restante do biênio 2019/2020 deve ser lido no Expediente com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação à data marcada para a eleição, devendo, ainda, ser divulgado pela TV Câmara e pelo site da Câmara Municipal. (art. 124, §2º, do RI).

INSCRIÇÕES

- Os Vereadores interessados deverão inscrever-se na Secretaria da Câmara, mediante requerimento encaminhado à Presidência da Câmara, até 05 (cinco) minutos antes do pleito (art. 4º, §1º, do RI).

ELEIÇÃO

- A eleição para o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora para o restante do biênio 2019/2020 ocorrerá no dia 04/09/2019, na 2ª Sessão Ordinária do mês de setembro de 2019, exigida a presença da maioria absoluta dos membros para início da votação, realizando-se a chamada nominal dos Vereadores por ordem alfabética (art. 15, do RI).
- Durante a Sessão Ordinária para eleição do 1º Secretário da Mesa Diretora, os Vereadores poderão usar a palavra por 10 (dez) minutos para tratar de assuntos pertinentes à eleição, desde que o façam antes de iniciada a chamada para votação. (art. 16, caput, do RI).
- Depois do início da chamada para votação, a palavra só será concedida para questão de ordem, por um prazo de 30 (trinta) segundos (art. 16, §1º, do RI).
- O Vereador poderá solicitar declaração de voto por até 03 (três) minutos. (art. 16, §2º, do RI).
- A eleição para o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora exige quórum de maioria absoluta, em votação nominal aberta. (art. 12, do RI).
- Não sendo alcançada maioria absoluta por qualquer dos candidatos, proceder-se-á um segundo escrutínio, no qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, decidindo-se a eleição por maioria simples.

POSSE

- A posse do candidato eleito imediatamente após a eleição.

Currais Novos, 28 de agosto de 2019.

João José da Silva Neto

Presidente

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 651FA1F9

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019**

ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E FAHAD ALJARBOU, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, com sede na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, nº 161, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59380-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, João José da Silva Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 342.005.504-82, no uso da atribuição prevista no art. 19, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos (Resolução nº 016/2012) e FAHAD MOHAMMED ALJARBOU, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 13597, no CPF sob o nº 2.104.764 e domiciliado à Rua Lula Gomes, nº 444, Centro, Currais Novos e resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, não oneroso, mediante as cláusulas seguintes, sujeitando-se as partes, no que couber, à disciplina normativa da Lei nº 8666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a prestação de assistência jurídica gratuita aos residentes no Município de Currais Novos, economicamente hipossuficientes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A assistência jurídica gratuita englobará a orientação extrajudicial e a defesa judicial, em todos os graus, do interessado, em conflitos efetivos ou potenciais relativos ao Direito Civil e ao Direito do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O atendimento jurídico será realizado pelo Dr. Fahad Mohammed Aljarboua, nas dependências da Câmara Municipal de Currais Novos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os atendimentos, limitados a 06 (seis) interessados por dia, realizar-se-ão a cada 30 (trinta) dias, em datas e horários previamente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Câmara Municipal de Currais Novos deverá:

- disponibilizar sala para prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita;
- divulgar as datas e locais de atendimento por meio dos seus canais de divulgação;
- havendo necessidade, designar servidores para auxiliar nas tarefas de agendamento e recepção dos interessados em obter assistência jurídica;
- eximir-se do uso político-partidário ou eleitoral dos serviços prestados por meio do presente acordo, permitida a divulgação institucional das atividades objeto do presente acordo;
- fiscalizar, por meio da Central de Controle Interno, o cumprimento das cláusulas previstas neste acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Cumprirá ao advogado pactuante o seguinte:

- promover a assistência jurídica integral e gratuita a todos os interessados, que comprovem renda inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- atender igualmente a todos os interessados, eximindo-se de recusas não fundadas em causa legal impeditiva do exercício da advocacia;
- empregar zelo e dedicação habituais, de modo a amparar o assistido nos eventuais conflitos extrajudiciais ou judiciais vivenciados;
- eximir-se de exercer a advocacia remunerada, pelo prazo de 03 (três) anos, para os assistidos por meio dos serviços objeto deste acordo;
- encaminhar, semestralmente, à Central de Controle Interno, relatório dos atendimentos realizados e seus encaminhamentos, resguardado o sigilo profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados em favor do advogado pactuante, em razão da defesa judicial dos assistidos por meio deste acordo, deverão ser objeto de doação à entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Currais Novos, que prestem serviços relevantes à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este acordo vigorará por 02 (duas) sessões legislativas,

necessariamente coincidentes com o mandato da Mesa Diretora, tendo como termo a quo a data de sua publicação no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAM/RN, quando, então, adquirirá eficácia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Encerrado o mandato da Mesa Diretora, ainda que não atingido o prazo de 02 (dois) anos, encerrar-se-á a vigência deste acordo, admitindo-se a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, com a finalidade de melhor adequá-lo aos desempenhos das atividades, objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado às partes rescindir, a qualquer tempo, este acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Câmara Municipal de Currais Novos poderá rescindir o presente acordo na hipótese de inadimplemento culposo das obrigações assumidas pelo advogado pactuante, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de denúncia ou rescisão do presente acordo, o advogado pactuante compromete-se a manter o patrocínio judicial dos interessados atendidos por meio do presente acordo, até o desfecho final dos processos, com o trânsito em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos por mútuo entendimento entre partes.

Currais Novos (RN), 28 de agosto de 2019.

João José da Silva Neto Fahad Mohammed Aljarboua

Presidente da Câmara Advogado

Municipal de Currais OAB nº 13597

Novos

Testemunhas:

Francisca Luci Dantas

CPF nº 336.553.834-87

RG nº 491.613 ITEP/RN

Lilian de Souza Batista Silva

CPF nº 033.278.814-80

RG nº 001.712.456 SSP/RN

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 4796C925

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002.2019**

ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E TONY ROBSON DA SILVA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.502/0001-98, com sede na Rua Vivaldo Pereira de Araújo, nº 161, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59380-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, João José da Silva Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 342.005.504-82, no uso da atribuição prevista no art. 19, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos (Resolução nº 016/2012) e TONY ROBSON DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 14801, inscrito no CPF sob o nº 080.792.544-60, inscrito no RG sob o nº 2.283.495 e domiciliado à Rua Lula Gomes, nº 444, Centro, Currais Novos, RN e resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, não oneroso, mediante as cláusulas seguintes, sujeitando-se as partes, no que couber, à disciplina normativa da Lei nº 8666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a prestação de assistência jurídica gratuita aos residentes no Município de Currais Novos, economicamente hipossuficientes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A assistência jurídica gratuita englobará a orientação extrajudicial e a defesa judicial, em todos os graus, do interessado, em conflitos efetivos ou potenciais relativos ao Direito Civil e ao Direito do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O atendimento jurídico será realizado pelo Dr. Tony Robson da Silva, nas dependências da Câmara Municipal de Currais Novos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os atendimentos, limitados a 06 (seis) interessados por dia, realizar-se-ão a cada 30 (trinta) dias, em datas e horários previamente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Câmara Municipal de Currais Novos deverá:

- a) disponibilizar sala para prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita;
- b) divulgar as datas e locais de atendimento por meio dos seus canais de divulgação;
- c) havendo necessidade, designar servidores para auxiliar nas tarefas de agendamento e recepção dos interessados em obter assistência jurídica;
- e) eximir-se do uso político-partidário ou eleitoral dos serviços prestados por meio do presente acordo, permitida a divulgação institucional da atividades objeto do presente acordo; e
- f) fiscalizar, por meio da Central de Controle Interno, o cumprimento das cláusulas previstas neste acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Cumprirá ao advogado pactuante o seguinte:

- a) promover a assistência jurídica integral e gratuita a todos os interessados, que comprovem renda inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- b) atender igualmente a todos os interessados, eximindo-se de recusar não fundadas em causa legal impeditiva do exercício da advocacia;
- c) empregar zelo e dedicação habituais, de modo a amparar o assistido nos eventuais conflitos extrajudiciais ou judiciais vivenciados;
- d) eximir-se de exercer a advocacia remunerada, pelo prazo de 03 (três) anos, para os assistidos por meio dos serviços objeto deste acordo; e
- e) encaminhar, semestralmente, à Central de Controle Interno, relatório dos atendimentos realizados e seus encaminhamentos, resguardado o sigilo profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Honorários sucumbenciais eventualmente arbitrados em favor do advogado pactuante, em razão da defesa judicial dos assistidos por meio deste acordo, deverão ser objeto de doação à entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Currais Novos, que prestem serviços relevantes à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo vigorará por 02 (duas) sessões legislativas, necessariamente coincidentes com o mandato da Mesa Diretora, tendo como termo a quo a data de sua publicação no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, quando, então, adquirirá eficácia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Encerrado o mandato da Mesa Diretora, ainda que não atingido o prazo de 02 (dois) anos, encerrar-se-á a vigência deste acordo, admitindo-se a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, com a finalidade de melhor adequá-lo aos desempenhos das atividades, objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado às partes rescindir, a qualquer tempo, este acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Câmara Municipal de Currais Novos poderá rescindir o presente acordo na hipótese de inadimplemento culposo das obrigações assumidas pelo advogado pactuante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de denúncia ou rescisão do presente acordo, o advogado pactuante compromete-se a manter o patrocínio judicial dos interessados atendidos por meio do presente acordo, até o desfecho final dos processos, com o trânsito em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos por mútuo entendimento entre partes.

Currais Novos (RN), 28 de agosto de 2019.

João José da Silva Neto Tony Robson da Silva

Presidente da Câmara Advogado

Municipal de Currais OAB n.º 14801

Novos

Testemunhas:

Francisca Luci Dantas

CPF n.º 336.553.834-87

RG N.º 491.613 ITEP/RN

Lilian de Souza Batista Silva

CPF n.º 033.278.814-80

RG n.º 001.712.456 SSP/RN

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 6549BFC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PREGUEIRO E EQUIPE DE APOIO
ATA DA REUNIAO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITACAO DA TOMADA DE PRECOS 002/2019.

PROCESSO: 08060001/2019

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019, reuniram-se os membros da CPL designados pela Portaria nº 005 de 02 de janeiro de 2019 para julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes da licitação Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, (TP nº 002/2019 – Processo nº 08060001/2019), objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN.

Compareceram ao certame licitatório as empresas:

JOÃO HIGOR PINTO DIAS - CNPJ: 27.776.149/0001-13, MSM COMÉRCIO, SERVIÇO, CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES EIRELI - CNPJ: 04.932.503/0001-56, GARCIA ENGENHARIA E SERVIÇOS - CNPJ: 27.512.223/0001-94, TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA - CNPJ: 03.681.329/0001-53.

Protocolaram as empresas:

ANJOS ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 19.678.703/0001-00

ARTHUR NUNES DE FREITAS - CNPJ: 28.432.179/0001-75

LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.769.351/0001-43

H. S. BEZERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO EIRELI - CNPJ: 15.033.936/0001-96

SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 24.372.340/0001-01

CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 26.635.344/0001-60

De acordo com o resultado da análise feita à documentação das empresas, a CPL constatou o seguinte relatório:

1 - CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF.APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

2 - SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou a cópia de cédula de identidade (ou de identificação) sem sua autenticação.

3 - H. S. BEZERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO EIRELI, apresentou a Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, através da Certidão Negativa de Débitos Municipais, fora de seu vencimento, não apresentando nenhum documento ou declaração que a empresa se encontra hoje com seu faturamento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e

4 - TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, apresentou sua Certidão Negativa de Falsidade e Concordata emitida no dia 23/07/2019, onde o edital pede que seja emitida 30 (trinta) dias antes do dia da Sessão dia 23/08/2019.

Resolve INABILITAR as empresas:

1 - CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.635.344/0001-60 onde não atendeu o edital em seu item 7.1.1.5. vigente, expedido, com observância da Lei nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, pois o documento apresentado é um Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e não registro de cadastro de Participação de Licitações.

2 - SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.372.340/0001-01, não atendeu o edital em seu item 7.5.8.1 Recomeça-se (facultado) as cópias apresentadas já venham autenticadas em cartório ou pela comissão, visando à celeridade do procedimento de análise da documentação.

3 - H. S. BEZERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 15.033.936/0001-96, não atendeu o edital em seu item Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, através da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4 - TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, CNPJ: 03.681.329/0001-53, não atendeu o edital em seu item 7.5.3. Certidão negativa de falsidade ou concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo

distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida até 30(trinta) contados da data da sua apresentação; HABILITAR as empresas **JOÃO HIGOR PINTO DIAS**, CNPJ: 27.776.149/001-13, **MSM COMÉRCIO, SERVIÇO, CONSTRUÇÕES E CLIMATIZAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 04.932.503/0001-56, **GARCIA ENGENHARIA E SERVIÇOS, ANJOS ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 19.678.703/0001-00, **ARTHUR NUNES DE FREITAS**, CNPJ: 28.432.179/0001-75, **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 29.769.351/0001-43 por cumprir todas as exigências constante noedtal. Fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado na imprensa oficial conforme dispõe o artigo 109 da lei 8666/93 para interposição de recurso. Ao fim desse prazo, sem manifestação, fica definido para o dia anterior ao encerramento do prazo do recurso (dia 09/09/2019) da publicação do prosseguimento da sessão de abertura de proposta, nas dependências da Câmara Municipal de Extremoz/RN, localizada à Rua Felipe Carneiro, nº 139, Centro. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu os trabalhos por encerrado, lavrando a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
EDUARDO PORPINO DE LIMA
Código Identificador: 5342A2B99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 07/2019

Dispõe sobre exoneração a pedido do cargo de provimento Efetivo de ENGENHARIA, conforme Lei Municipal 871/2018-CMF/RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia - CMF, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e ainda com vistas a atender interesse do Legislativo Floraniense,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor público, Sr. ADEILTON DANTAS DE MACEDO, CPF nº ***.602.644**, do Cargo de provimento efetivo de ADVOGADO, conforme disciplina a Lei Municipal 871/2018-CMF/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 015/2018-CMF/RN.

Registre-se, publique-se,

Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 29 de agosto de 2019.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 3E6B4642

MESA DIRETORA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no Serviço de consultoria e assessoria na área jurídica para a Câmara Municipal de Florânia, conforme especificação do Memorando Nº 09/2019 – CMF.

DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação está devidamente justificada devido ao pedido de exoneração do advogado desta casa legislativa, necessitou-se contratar novos serviços de assessoria para dar continuidade ao assessoramento jurídico das atividades desta Câmara, conforme especificação do Memorando Nº 09/2019 – CMF, que passa a integrar o presente termo de dispensa.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de dispensa de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o dispositivo legal contido no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea “a”, no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;

RESOLVE QUE:

1. Ficará dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a

presente decisão.

1. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento vigente para o exercício de 2019.
1. Importará a despesa o valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.
1. Fica autorizada a contratação com a Pessoa Jurídica:

GUSTAVO DELGADDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 33.459.874/0001-60, com endereço na Rua Antônio Basílio, nº 83, bairro Centro, Acari/RN, o Valor R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais),

1. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Quadro de Avisos

desta Câmara Municipal e Diário Oficial, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 29 de agosto de 2019.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 3CD4C4E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
AVISO DE EDITAL

EDITAL Nº. 001/2019 – PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO MATO GRANDE POTIGUAR

OBJETO: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, considerando o Contrato de Prestação de Serviço firmado juntamente a outros entes públicos com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN faz saber que realizará CONCURSO PÚBLICO ÚNICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ (CMG), situada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/m, Centro, Guimarães/RN, torna público, para conhecimento da população em geral, que fará realizar CONCURSO PÚBLICO ÚNICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS, visando preencher seus quadros e cadastros de reserva, em plena consonância com suas legislações aplicáveis ao caso, certame público este que se regerá na forma do presente edital mencionado. O edital encontra-se disponível na íntegra no site da FUNCERN (funcern.br) e no diário oficial da FEMURN (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/), a partir da publicação deste aviso.

Câmara Municipal de Guimarães, em 29 de agosto de 2019.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Guimarães-RN

MAURO REBOUÇAS

Procurador-Geral da CMG

RAPHAEL FERREIRA

Subprocurador da CMG

Publicado por:
RAPHAEL FERREIRA ARAUJO
Código Identificador: 6B4B0FB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 068/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina a Resolução nº 002/2018 de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, que fixa os valores a elas pertinentes.

R E S O L V E:

Conceder a Sr. JOSÉ DA NOITE DE MEDEIROS, vereador, o pagamento de 1 (uma) diária, com objetivo de deslocar-se à cidade de Natal/RN para participar do Encontro Regional, promovido pela FECAM/RN, versando sobre Desafios e Expectativas nas Eleições 2020, na data de 27 de agosto de 2019.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 27/08/2019.

José Justino Neto

Presidente em exercício

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 5130F8AB

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 069/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina a Resolução nº 002/2018 de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, bem como com a Resolução nº 002/2013, que fixa os valores a elas pertinentes.

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, vereador, de 1 (uma) diária, com objetivo de deslocar-se à cidade de Natal/RN para participar do Encontro Regional, promovido pela FECAM/RN, versando sobre Desafios e Expectativas nas Eleições 2020, na data de 27 de agosto de 2019.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 27/08/2019.

José da Noite de Medeiros

Presidente

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 5CEACF82

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 070/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina a Resolução nº 002/2018 de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, bem como com a Resolução nº 002/2013, que fixa os valores a elas pertinentes.

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. JOSÉ JUSTINO NETO, vereador, de 1 (uma) diária, com objetivo de deslocar-se à cidade de Natal/RN para participar do Encontro Regional, promovido pela FECAM/RN, versando sobre Desafios e Expectativas nas Eleições 2020, na data de 27 de agosto de 2019.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 27/08/2019.

José da Noite de Medeiros

Presidente

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 3F31CDB1

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 071/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso das atribuições legais, e conforme o que determina a Resolução nº 002/2018 de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, que fixa os valores a elas pertinentes.

R E S O L V E:

Conceder ao Vereador CASSIO LÚCIO JESUS CUNHA DE MEDEIROS, o pagamento de 1 (uma) diária com objetivo de deslocar-se à cidade de Natal/RN para participar do Encontro Regional, promovido pela FECAM/RN, versando sobre Desafios e Expectativas nas Eleições 2020, na data de 27 de agosto de 2019.

Publique-se e Cumpra-se

Jardim do Seridó – RN, em 27/08/2019.

JOSÉ DA NOITE DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4F029A57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

Processo: 113/2019;

Contratante: Câmara Municipal de Lajes/RN – CNPJ: 01.717.814/0001-04;

Contratado: SOFT PRINT TECNOLOGIA LTDA ME – CNPJ: 26.564.007/0001-20;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES RN;

Base Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II;

Valor: R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais);

Dotação Orçamentária:

01.001.01.0001.2001.3.3.90.39.10000000

Órgão - 01 Poder Legislativo; Unidade Orçamentária - 001 Câmara Municipal; Função - 01 Legislativa; Sub Função - 031 - Ação Legislativa; Programa - 0001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Projeto/Atividade - 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - 100000000 Recursos Ordinários.

Data: 29/08/2019.

Joanildo Felix Barbosa da Cruz

Presidente

Publicado por:
JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA
Código Identificador: 564FBF51

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 014/2019

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 826/2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sr. RAIMUNDO MANOEL DA SILVA, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Lajes/RN, matrícula nº 00007/CC1, inscrito no CPF 807.567.434-00, 05 (CINCO) diária de viagem, no valor unitário de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), importando o valor total de R\$ 1.237,50 (mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para custear as despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Assú/RN, conforme segue: Objetivo do Deslocamento: Participar de Treinamento Prático na Central do Cidadão de Assú/RN, Posto de Identificação do ITEP/RN, conforme encaminhamento efetuado pelo ITEP/RN, para fins de implantação de sistema de emissão de Cédulas de Identidades por parte da Câmara Municipal de Lajes/RN, no período compreendido entre 02/09/2019 a 06/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Lajes/RN, 30 de agosto de 2019.

Joanildo Félix Barbosa da Cruz

Presidente

Publicado por:
JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA
Código Identificador: 5E304BDC

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 015/2019

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 826/2019,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sr. JOSÉ JESSÉ LOPES, ocupante do cargo de Secretário da Câmara Municipal de Lajes/RN, matrícula nº 00005/CC1, inscrito no CPF 553.452.634-34, 05 (CINCO) diária de viagem, no valor unitário de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), importando o valor total de R\$ 1.237,50 (mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para custear as despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Assú/RN, conforme segue: Objetivo do Deslocamento: Participar de Treinamento Prático na Central do Cidadão de Assú/RN, Posto de Identificação do ITEP/RN, conforme encaminhamento efetuado pelo ITEP/RN, para fins de implantação de sistema de emissão de Cédulas de Identidades por parte da Câmara Municipal de Lajes/RN, no período compreendido entre 02/09/2019 a 06/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Lajes/RN, 30 de agosto de 2019.

Joanildo Félix Barbosa da Cruz

Presidente

Publicado por:
JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA
Código Identificador: 53EB2E86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADA

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº. 29/2019, DE 29.08.2019, DE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Presidente da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, realizou concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Legislativo Municipal;

Considerando, ainda, que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados, no site da entidade realizadora do certame;

Considerando o cumprimento homologatório do resultado final do concurso através da Portaria nº. 09, de 04.02.2019, dispondo sobre a Homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, regulado pelo Edital nº. 001/2018, das Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar, e dando outras providências;

Considerando, o cumprimento do Edital de Convocação nº. 01/2019, de 16.03.2019, dispondo sobre a convocação dos aprovados no concurso público da Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN;

Considerando, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Lajes Pintadas/RN, conforme ao Edital no 001/2018 - Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar;

Considerando a Portaria nº. 24/2019, de 06.08.2019, de exoneração, a pedido, da senhorita Karinne Sayonnary Alves, matrícula nº. 0000248, portadora da Carteira de Identidade nº. 002.832.851/ITEP-RN e do CPF(MF) nº.092.315.194-09, do cargo efetivo de advogado do quadro permanente de pessoal desta Câmara Municipal; e

Considerando estes e outros aspectos norteadores, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear em caráter efetivo o senhor Charles Franklin Palhares de Lima Filho, aprovado e habilitado, classificado em segundo lugar, no referido concurso, para o cargo efetivo de advogado, sob o número de inscrição 123385-8, para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que surta seus efeitos legais.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, 29 de agosto de 2019.

Márcia Meiri dos Santos

(Presidente)

Publicado por:
MARCIA MEIRI DOS SANTOS
Código Identificador: 4CE9D64B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS**

**PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2019 – CPL**

* MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 0011/2019 - Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93;

* CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS-RN

* CONTRATADO: MA OLIVEIRA ASSESSORIA

* OBJETO: Contratação dos Serviços de Digitalização dos documentos gerados pela Câmara Municipal de Vereadores de Martins/RN, conforme termo referencial.

* VALOR GLOBAL.....: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

* PRAZO.....: 27/08/2019 a 31/12/2019

* DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ...: 01.031.001.2001 - 3.3.90.3.9 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

* RECURSOS FINANCEIROS.....: Próprios do Poder Legislativo (DUODÉCIMO)

* PUBLICAÇÃO: Tempo Hábil: Quadro de Avisos da Câmara Municipal e FECAM

Publicado por:
HILDER WAGNER ALVES GARRIDO
Código Identificador: 5044308D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO 002/2019 – CMM

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, por intermédio da Presidente da Câmara juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, tornam público que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade "Tomada de Preços", objetivando a contratação sob demanda, de serviços de publicidade e propaganda, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e

controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, TV, rádio, dentre outros. O Edital estará à disposição dos interessados, na sede deste Poder Legislativo, situado a Rua Idalino de Oliveira, S/N, Centro, Mossoró/RN, de segunda a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min. Poderão participar da licitação empresas inscritas no cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes que será no dia 01 de Outubro 2019 às 09h:00min, na sala de Licitações no Prédio da Câmara Municipal de Mossoró.

Maiores Informações:

- (84) 3316-2600

- crmdiretoriaadm@gmail.com

- licitacoescmm@gmail.com

Mossoró/RN, 29 de agosto de 2019.

Francisco das Chagas de Farias

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Carlos Eduardo Vieira Dias

Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Luiz Anselmo de Amorim

Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
TATIANA DELFINO FREIRE
Código Identificador: 6C60228D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A presidente da Câmara deste Poder Legislativo, considerando o que consta no presente processo administrativo de dispensa de licitação, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE, amparada pelo art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito estadual de Aviso de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros, conforme institui a Lei 8.666/93

Mossoró/RN, 29 de agosto de 2019.

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da CMM

Publicado por:
TATIANA DELFINO FREIRE
Código Identificador: 4364B957

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO Nº 042/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

É inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito estadual de Aviso de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, cancelamento de editais e outros da Câmara Municipal de Mossoró, conforme institui a Lei 12.232/10 e a Lei 8.666/93 no seu art. 21§4º.

CREADOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRESA - DEI

CNPJ: 00.639.299/0001-29

ENDEREÇO: Av. Câmara Cascudo, 355 – Ribeira – Natal/RN.

VALOR: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2019

Maria Izabel Araújo Montenegro

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

Publicado por:
TATIANA DELFINO FREIRE
Código Identificador: 3D4FE99A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2019

PROCESSO Nº. 0037/2019

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art.

24, II, da Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: ELEVADORES MASTER LTDA, inscrita no CNPJ: 03.193.254/0001-61, com o valor global de R\$3.604,18 (três mil, seiscentos e quatro reais e dezoito centavos) referente ao item solicitado por esta Câmara para a Aquisição de itens para manutenção preventiva e corretiva do elevador do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Mossoró, apresentados na cotação de preço, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação acostada nos autos deste processo, determino que se proceda a publicação deste devido Termo.

Mossoró, 27 de agosto de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

Publicado por:
CLAUDIA LUCIA SORES
Código Identificador: 4688B8AB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, consoante autorização da Sra. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para a contratação de empresa especializada para locação de impressora com fornecimento de suprimentos exceto papel e com manutenção inclusa, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II – "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com AM SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 04.999.366/0001-77, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES – RN, 29 de agosto de 2019.

MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 6B266D3E

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da AM SERVICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 04.999.366/0001-77, referente a Contratação de empresa especializada para locação de impressora com fornecimento de suprimentos exceto papel e com manutenção inclusa, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BATISTA, Presidente da Comissão de Licitação Permanente, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OLHO-D'ÁGUA DOS BORGES - RN, 29 de maio de 2019.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

PRESIDENTE

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 4C45CC74

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PORTARIA 033/2019*

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal Art. 36 V, considerando a Resolução 001/2017, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diário da Srtª. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do Cargo de Vereadora/Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a Srtª. JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do cargo de Vereadora/Presidente desta Casa Legislativa, matrícula 0000033, para fazer face as despesas e estadias na cidade do Natal/RN, onde irá participar no dia 19/08/2019 de reuniões e eventos relacionados a administração da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Vereadora/Presidente beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 16 de agosto de 2019.

ABEL VILMAR DE ARAUJO

EREADOR/VICE-PRESIDENTE

*Republificado por incorreção de erro material.

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAUJO
Código Identificador: 755BA5D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 003/2019-SCMP

O SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com suas atribuições que lhe conferem,

RESOLVE:

Art. 1º conceder, ao servidor MAYCON JOSÉ VERISSIMO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de vereador Presidente, 01 (uma) diário no valor total correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 28 de agosto do corrente ano, com objetivo de participar do Encontro Regional Eleições 2020 junto a FECAM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pilões/RN, 27 de agosto de 2019.

ARLENILTON PEREIRA DA SILVA

Secretário

Publicado por:
ARLENILTON PEREIRA DA SILVA
Código Identificador: 57B8D9AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº009/2019, CMPB/GP

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poço Branco-RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL conforme a seguir:

1. Jailma Bezerra do Nascimento – Presidente
2. Mario Sergio de Freitas – Membro
3. Ivanio Cesar Quirino de Lima – Membro

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

POÇO BRANCO/RN 29 DE AGOSTO DE 2019.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE”.

João Horacio de Gois

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO HORACIO DE GOIS
Código Identificador: 6377567F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – TP Nº 001/2019

A CPL da Câmara Municipal de Portalegre/RN torna público que realizará processo licitatório no dia 17 de setembro de 2019 às 9:00h, na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma e ampliação da nova sede da CMP/RN – Etapa II, conforme projeto básico. Edital e anexos disponíveis na sede da Câmara. Informações: (84) 3377-2166 de segunda a quinta-feira, das 8h às 13h e às sextas-feiras, das 15h às 17h.

Portalegre/RN, 29 de agosto de 2019.

HELISON DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 4C07504B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

(Contrato de nº 004/2018 – Processo Administrativo nº 012/2018 – Dispensa de Licitação nº 005/2018)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Portalegre/RN

CONTRATADO: M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA EPP – CNPJ: 07.610.338/0001-04.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de material de consumo (informática) em proveito da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Aditivo Contratual tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estabelecido no 1º Termo Aditivo firmado em 31 de dezembro de 2018.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 02 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano de 2019.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 004/2018 e seu primeiro Aditivo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, § 2º da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/93)

Portalegre/RN, 29 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Euclides Luiz Pereira Neto – Presidente da Câmara Municipal de Portalegre/RN (pela Contratante) e Marília Campos Pessoa Nogueira (pela Contratada)

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 4E16DB39

GABINETE DA PRESIDÊNCIA AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0001/2019

O PREGOEIRO NOMEADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 008/2017, de 04/05/2017, e observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Licitantes vencedores: Licitante vencedor, item correspondente e respectivo valor total da contratação: D F DE S SILVA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.599.190/0001-66, com sede a Rua da Independência, 1162 – Centro - CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54. Valor: R\$ 11.856,70(onze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Portalegre/RN, 29 de Agosto de 2019

Ulisses Neto de Mesquita – Pregoeiro Designado.

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 5D109F9A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Portalegre, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação nº. 0001/2019, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é: Registro de preço para futura aquisição dos itens constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (Copa e Cozinha, Material de Limpeza e Material de Expediente), para manutenção das necessidades desta Egrégia Casa Legislativa, do Município de Portalegre/RN, registro de preço por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preço. Conforme especificações constantes no Edital Convocatório, ocorrido em 29/08/2019 às 10h30min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: D F DE S SILVA – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.599.190/0001-66, com sede a Rua da Independência, 1162 – Centro - CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54. Valor: R\$ 11.856,70(onze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

Portalegre/RN, 29 de Agosto de 2019

Ulisses Neto de Mesquita – Pregoeiro Designado.

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 684B1CE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PUREZA

SECRETARIA EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Pureza/RN, torna público que a empresa ANDREZA KELE GOMES SOARES, CNPJ: 11.879.883/0001-78, foi vencedora do Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço nº. 001/2019 – CPL/CMVP, a qual tem como objetivo a contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e contratos (elaboração de editais e contratos, acompanhamento em sessão pública e processos, etc.), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pureza/RN, com o valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Pureza/RN, Quinta-Feira, 29 de agosto de 2019 (29/08/2019).

Katiana Rodrigues da Silva

Presidente da CPL

Portaria nº 002/2019 – GP/CMVP

Publicado por:
NEILSON DE ARAUJO NASCIMENTO
Código Identificador: 50D3E0CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 013 2019

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de SANTA MARIA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 19080001/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de notebook para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria, e fazer frente ao convenio com o ITEP/FECAM para emissão de carteiras de identidade, pelo valor de R\$ 1.998,00 (um mil novecentos e noventa e oito reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). PAULO SERGIO ANDRÉ, VEREADOR PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Santa Maria/RN, em 19 de Agosto de 2019

ROGERIO FERNANDES SOARES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
PAULO SERGIO ANDRÉ
Código Identificador: 6453273B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 13 2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, referente à aquisição de notebook para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria, e fazer frente ao convenio com o ITEP/FECAM para emissão de carteiras de identidade.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ROGERIO FERNANDES SOARES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santa Maria/RN, em 19 de Agosto de 2019

PAULO SERGIO ANDRE
VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
PAULO SERGIO ANDRE
Código Identificador: 63C92A1E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 014 2019

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de SANTA MARIA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 27080001/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de Empresa especializada em fornecimento e instalação de Guarda Corpo Inox com vidro 8mm na Câmara Municipal de Santa Maria, pelo valor de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). PAULO SERGIO ANDRE, VEREADOR PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Santa Maria/RN, em 27 de Agosto de 2019

ROGERIO FERNANDES SOARES

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
PAULO SERGIO ANDRE
Código Identificador: 6EA429FC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 014 2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JDC DE OLIVEIRA VIDRO E GRANITO - ME, referente a contratação de Empresa especializada em fornecimento e instalação de Guarda Corpo Inox com vidro 8mm na Câmara Municipal de Santa Maria.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ROGERIO FERNANDES SOARES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santa Maria/RN, em 27 de Agosto de 2019

PAULO SERGIO ANDRE

VEREADOR PRESIDENTE

Publicado por:
PAULO SERGIO ANDRE
Código Identificador: 4B544EEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM COMPETÊNCIA OPERACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMÓVEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA..

CONTRATADA: JOYCE WALLESKA DANTAS GARCIA.

CPF Nº 113.823.424-97

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

DOTAÇÃO: 10.0031.0001.2.1-Manutenção Serv. Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Física

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 20 de Março de 2019 à 20 de Outubro de 2019.

SIGNATÁRIOS:WELLIGTHON NIVAN DE MEDEIROS - pelo contratante.- JOYCE WALLESKA DANTAS GARCIA pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 20 de Março de 2019.

WELLIGTHON NIVAN DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de São Fernando

*Republado por incorreção de erro material.

Publicado por:
FÁBIA PATRÍCIA SALDANHA DANTAS
Código Identificador: 5DAC1513

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 27 2019

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de SÃO PEDRO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 27080001/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de portas de vidro com película, granitos e mola hidráulica na Câmara Municipal de São Pedro, pelo valor de R\$13.832,99 (Treze mil e oitocentos e trinta e dois reais, e noventa e nove centavos)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA ELIZANDRA GOMES DE ARAUJO, VEREADORA PRESIDENTE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SÃO PEDRO - RN, 27 de Agosto de 2019

EDIMAR LIMA RUFINO DOS SANTOS

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
MARIA ELIZANDRA GOMES DE ARAUJO
Código Identificador: 686C4618

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 027 2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JDC DE OLIVEIRA VIDRO E GRANITO, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de portas de vidro com película, granitos e mola hidráulica na Câmara Municipal de São Pedro.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). EDIMAR LIMA RUFINO DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO PEDRO - RN, 27 de Agosto de 2019

MARIA ELIZANDRA GOMES DE ARAUJO

VEREADORA PRESIDENTE

Publicado por:
MARIA ELIZANDRA GOMES DE ARAUJO
Código Identificador: 76B42FB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

GABINETE DA PRESIDENCIA REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a JAC INFORMÁTICA para a Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, no valor global de R\$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES

Presidente

Publicado por:
JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS MORAIS
Código Identificador: 3E88ECA6

GABINETE DA PRESIDENCIA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2019

Partes: JAC INFORMÁTICA e a Câmara Municipal de Serra do Mel, representada por Sr(a) JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, Presidente.

Objeto.....: Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN

Contratado.....: JAC INFORMÁTICA

Valor Unitário: R\$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Portanto, a emissão do parecer jurídico informado pelo

Procuradoria da Câmara Municipal de Serra do Mel sendo favorável a execução do objeto e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSE MOABE ZACARIAS SOARES, Presidente.

SERRA DO MEL - RN, 29 de agosto de 2019

Publicado por:
JOSE FABIO PEREIRA DOS SANTOS MORAIS
Código Identificador: 3DA3BAB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATADA(O).....: PEDRO PAULO NASCIMENTO LOURENCO CNPJ: 19.449.794/0001-01

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 24, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

OBJETO.....: Prestação de serviço com licenciamento do site oficial da Câmara Municipal de Serrinha/RN, com gerenciamento de conteúdo mensal, implantação, customização e treinamento técnico.

VALOR TOTAL.....: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019

UNIDADE ORÇAMENT.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

DESPESA.....: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA.....: 28 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019

DATA DO EMPENHO: 28 de agosto de 2019

Túlio Paulo de Aquino da Silva - Presidente

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JUNIOR
Código Identificador: 4573C59B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidenta da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a BEATRIZ GUIMARÃES DE MELO para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Sítio Novo/RN, 12 de agosto de 2019.

GESENILDA MARIA DA SILVA BELARMINO

Presidente

Publicado por:
FERNANDO MILLER BARBOSA DA SILVA
Código Identificador: 4B54C324

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Contratada: BEATRIZ GUIMARÃES DE MELO

Processo nº 17/2019 - Dispensa nº 13/2019 - CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Unidade Orçamentária:01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Ação: 2001 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0002 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 0000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Sítio Novo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, em Sítio Novo, 12 de agosto de 2019.

GESENILDA MARIA DA SILVA BELARMINO - Presidente

Contratante

BEATRIZ GUIMARÃES DE MELO

Contrata

Publicado por:
FERNANDO MILLER BARBOSA DA SILVA
Código Identificador: 637EB544

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 091/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao vereador (a) abaixo indicado, 4 (Quatro) diárias correspondente para pagamento de despesa com alimentação e demais gastos inerentes ao deslocamento a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário – Célia Maria M. Carneiro da Câmara

Função – Vereadora

Quantidade – 4 (Quatro) diárias

Valor – R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Destino – Florianópolis/SC

Data do Afastamento – 03 a 06 de Setembro

Roteiro – Participar do V Fórum do DEL (Desenvolvimento Econômico Local), para qualificação e aperfeiçoamento na atuação como membro da Câmara Técnica do DEL e conselheira representante titular da Câmara Municipal no Conselho de Turismo do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul – RN. Em 29 de Agosto de 2019.

Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Presidente

Publicado por:
FELIPPE ODÉCIO RODRIGUES PINHEIRO
Código Identificador: 550F7984

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 092/2019**

O 1º SECRETARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul, ½ (meia) diária correspondentes para pagamento de despesa com alimentação e demais gastos inerentes ao deslocamento a serviço desta câmara no período abaixo citado.

Beneficiário – Antonio Henrique Lopes Rodrigues

Função – Vereador

Quantidade – ½ (meia) diária

Valor – R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Destino – Nísia Floresta/RN

Data do Afastamento – 30 de agosto de 2019

Roteiro – Ir ao Ecoposto da APA Bonfim-Guaraira, localizado na Av. Doutor Severiano Lopes, participar da 23ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Bonfim-Guaraira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do 1º Secretário da Câmara Municipal de Tibau do Sul – RN. Em 29 de Agosto de 2019.

Célia Maria Marinho Carneiro da Câmara

Vereadora - 1ª Secretária

Publicado por:
FELIPPE ODÉCIO RODRIGUES PINHEIRO
Código Identificador: 67496CAE

**GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.

CONTRATADA: FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina, CNPJ/MF Nº 78.354.636/0001-29.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

OBJETO: inscrição de Vereadores para participarem do V Fórum Anual do Del, de 03 a 05 de setembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - Câmara Municipal - Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara - Fonte: 0100 - Natureza: 3.3.90.39.

VALOR TOTAL: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Tibau do Sul/RN, 29 de agosto de 2019.

ANTÔNIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES

Presidente

Publicado por:
KELLURYKA ANNITA MARQUEZ BEZERRA
Código Identificador: 69BD439B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº. 031/2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº 130 de 30 de setembro de 2013. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor o Sr. Ernandes Costa de Queiroz, Tesoureiro, 05 (Cinco), 1/2 (meia), diárias no valor total de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), para realizar treinamento de 30h, sendo este no período de uma semana, ocorrendo durante os dias 02/09/2019 à 06/09/2019. Com o objetivo de que possa ser identificadores na Câmara em comento, Local: Central do Cidadão - - Rua Pres. Getúlio Vargas, 808, Nova Cruz - RN.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, 29 de agosto de 2019.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 60AEB379

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº. 032/2019.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Resolução nº 130 de 30 de setembro de 2013. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora a Sra. Thaize Annieli Inácio de Lima Almeida, Recepcionista, 05 (Cinco), 1/2 (meia), diárias no valor total de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), para realizar treinamento de 30h, sendo este no período de uma semana, ocorrendo durante os dias 02/09/2019 à 06/09/2019. Com o objetivo de que possa ser identificadores na Câmara em comento, Local: Central do Cidadão - Rua Pres. Getúlio Vargas, 808, Nova Cruz - RN.

Art. 2º - A concessão da diária de que trata o artigo 1º desta portaria tem como objetivo custear as despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea/RN, 29 de agosto de 2019.

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

Presidente

Publicado por:
ERNADES COSTA DE QUEIROZ
Código Identificador: 6FCA38C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA DE DIARIA Nº 058/2019 - CMB**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar, nº 571/2017 e a Portaria, nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Ao servidor (a) ALBERTO LUIZ ALVES DA SILVA, CPF.: 118.420.644-95 e Matrícula: 310, no exercício de sua função pública, investido no cargo/função de: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para desenvolver e/ou alcançar os objetivos em PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO DO ITEP/RN na cidade do NATAL/RN.

Quantidade: Valor Unitário da Diária Valor Total

2	150,00	300,00
---	--------	--------

Art. 2º - Os documentos comprobatórios da efetivação da realização da viagem serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPRE - SE.

Baraúna - RN, 16/08/2019.
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
PRESIDENTE
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
DIRETORA LEGISLATIVA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 623B0548

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIARIA Nº 059/2019 - CMB**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar, nº 571/2017 e a Portaria, nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder:

Ao servidor (a) FRANCISCO CIRNETO DA SILVA VIANA, CPF.: 085.337.744-86 e Matrícula: 276, no exercício de sua função pública, investido no cargo/função de: ASSESSOR PARLAMENTAR, para desenvolver e/ou alcançar os objetivos em PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO DO ITEP/RN na cidade do NATAL/RN.

Quantidade: Valor Unitário da Diária Valor Total

2	150,00	300,00
---	--------	--------

Art. 2º - Os documentos comprobatórios da efetivação da realização da viagem serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPRA - SE.

Baraúna - RN, 16/08/2019.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
PRESIDENTE
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
DIRETORA LEGISLATIVA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 3D43039A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIARIA Nº 060/2019 - CMB**

O CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar, nº 571/2017 e a Portaria, nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder:

Ao servidor (a) MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, CPF.: 163.119.528-07 e Matrícula: 189, no exercício de sua função pública, investido no cargo/função de: PRESIDENTE, para desenvolver e/ou alcançar os objetivos em PROTOCOLAR DOCUMENTOS - TCE, E TRATAR COM ASSESSORIA TÉCNICA DA FECAM/RN SOBRE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL na cidade do NATAL-RN.

Quantidade: Valor Unitário da Diária Valor Total

1	400,00	400,00
---	--------	--------

Art. 2º - Os documentos comprobatórios da efetivação da realização da viagem serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE - SE E

CUMPRA - SE.

Baraúna - RN, 19/08/2019.

MARIA NEIDE SILVA DANTAS
CHEFE DE GABINETE
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
DIRETORA LEGISLATIVA

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 6B86CCDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI Nº 472 / 2019**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO FUNCIONAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, JUNIOR NUNES CABRAL, no uso de suas atribuições que Rege os Artigos 74, Parágrafo Sexto, e 30, II da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho – LOM, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Legislativo Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN, os cargos comissionados que ora se especifica, com as vagas e os valores remuneratórios que especifica.

I – 07 (sete) cargos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de Assessor Parlamentar com remuneração mensal no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

II – 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com remuneração mensal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

III – 01 (um) cargo de Contador Geral, com remuneração mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Fica extinto o cargo comissionado de Assessor Contábil.

Art. 3º - As atribuições funcionais dos cargos criados através da presente lei, ficam definidas com o detalhamento especificado neste artigo.

I – O ocupante do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, apoiará nos serviços destinado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de propiciar melhores condições para o exercício da função dos Vereadores da Câmara Municipal de Ielmo Marinho. Podendo serem executados pelos ocupantes destes cargos, tanto interno na sede da Câmara como também externo, conforme designação da Presidência da Câmara.

II – As atribuições do cargo comissionado de Contador Geral subordinada a Presidência da Mesa Diretora, exige habilitação específica em contabilidade de nível superior, com registro no Conselho Regional de Contabilidade no Rio Grande do Norte, e seu ocupante executará as atividades inerentes ao processamento contábil dos atos e fatos financeiros no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como a elaboração de todos os relatórios exigidos pela legislação própria e pelo Tribunal de Contas do Estado, em meio impresso e magnético.

Art. 4º - As remunerações dos cargos componentes do Quadro Funcional de Pessoal desta Câmara Municipal, passam a vigorar com os valores constantes do anexo único, parte integrante desta lei, a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 29 de agosto de 2019.

Junior Nunes Cabral

Presidente

LEI Nº 472 / 2019

ANEXO ÚNICO

Nº	Nº VARGAS	CARGO	SALÁRIOS
01	01	Assessor Jurídico	R\$ 3.000,00
02	01	Contador Geral	R\$ 3.000,00
03	01	Diretor Administrativo	R\$ 1.500,00
04	01	Diretor Financeiro	R\$ 1.500,00
05	01	Controlador	R\$ 1.500,00
06	01	Secretário Executivo	R\$ 1.500,00
07	09	Assessor Parlamentar	R\$ 1.200,00
08	02	Assistente Parlamentar	R\$ 998,00
09	01	Assistente de Plenário	R\$ 998,00
10	03	Auxiliar de Serviços Gerais-ASG	R\$ 998,00

Ielmo Marinho/RN, 29 de agosto de 2019.

Junior Nunes Cabral

Presidente

Publicado por:
 ANTONIO MARCOS GUILHERME DO NASCIMENTO
Código Identificador: 65438BB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 067 /2019, 29 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA DE CONCESSÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor BARTOLOMEU DOS ANJOS SALES, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, portador do CPF nº 241.495.514-72, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Atividade	Classificação econômica	Valor
2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.30.00 Aquisição de Material de Consumo.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

O Prazo para aplicação deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DA NOITE DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:
 VANESSA NERI DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4EA5F458

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2019

PROCESSO: 17/2019

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

- 1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
- 2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2019;
- 3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº	000018/2019
Dispensa de Licitação nº	13/2019
Credor:	BEATRIZ GUIMARÃES DE MELO
CPF/CNPJ:	013.635.344-40
Valor Final:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0003773	Serviço de Projeto Base e Executivos de Reforma do Predio da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, sendo Serviços de Projeto Arquitetomico, Serviço na Fachada, Serviço Projeto Interior, Serviço Forro, Serviço de Iluminação e Serviço de Eletrica	SERVIÇO	1

Sítio Novo/RN, 12 de agosto de 2019.

GESENILDA MARIA DA SILVA BELARMINO

Presidente

Publicado por:
 FERNANDO MILLER BARBOSA DA SILVA
 Código Identificador: 42192CEB

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021
PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)
- 2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- 3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)
- 4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)
- 1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)
- 2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)
- 1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)
- Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)
- Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)
- Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)
- Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)
- Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)
- Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduí)
- Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)
- Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)
- Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)
- Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)
- Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)
- Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)
- Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)
- Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

DECRETO SUPLEMENTAR N° 4/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Joanildo Felix Barbosa da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Lajes - RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 797/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art 1o - Fica aberto no orçamento programa do exercício de 2019, credito adicional suplementar a ser consignado nas seguintes dotacoes orcamentarias.

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil R\$ 5.000,00

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes R\$ 15.000,00

Sub-Total:R\$ 20.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 20.000,00

Art 2o - Os recursos para cobertura da abertura do credito adicional suplementar, sera anulado das seguintes dotacoes orcamentarias

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais R\$ 15.000,00

Sub-Total:R\$ 20.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 20.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lajes, 29 de Agosto de 2019.

Joanildo Felix Barbosa da Cruz
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2019 Pág.: 1/1

Pesquisa Nº: 12/2019	Nº Processo: 40/2019	Período: 06/08/2019 a 12/08/2019	Tipo de Cálculo: Menor Valor Global	Valor Final: 8.000,00
----------------------	----------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN

Item - Código - Especificação	Qty.	Und	Proposta(s) do(s) Fornecedor(es)							Vlr. Unitário Final	Vlr. Total	
			ANA CLAUDIA BORGES DOS SANTOS	BEATRIZ GUMARÃES DE MELO	LIDIA TAYANE DIERIO DE FRANÇA							
1 - 0003773 - Serviço de Projeto Base e Executivos de Reforma do Predio da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, sendo Serviços de Projeto Arquitetomico, Serviço na Fachada, Serviço Projeto Interior, Serviço Forro, Serviço de Iluminação e Serviço de Eletrica	1,00	SERVIÇO	9.300,00	8.000,00	9.050,50						8.000,00	8.000,00
Totais			9.300,00	8.000,00	9.050,50							

* Preço Descartado (Valor Inexequível ou outros motivos)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Mercadológica

Exercício: 2019

Pesquisa Nº: 12/2019 Data Início : 06/08/2019

Data Término: 12/08/2019

Nº Processo: 40/2019

Tipo de Cálculo: Menor Valor Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/RN

Item	Unidade	Quantidade
1 Serviço de Projeto Base e Executivos de Reforma do Predio da Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, sendo Serviços de Projeto Arquitetômico, Serviço na Fachada, Serviço Projeto Interior, Serviço Forro, Serviço de Iluminação e Serviço de Eletrica	SERVIÇO	1,00
<i>Fornecedor</i>		<i>Vir. Cotação</i>
013.635.344-40 - BEATRIZ GUIMARÃES DE MELO		8.000,00
099.674.224-75 - LIDIA TAYANE DERIO DE FRANÇA		9.050,50
077.174.514-17 - ANA CLAUDIA BORGES DOS SANTOS		9.300,00
	Valor Final:	8.000,00
	Valor Total:	8.000,00
Valor Médio Total do Lote :		8.000,00
		Total: 8.000,00